



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de
Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025526/2021-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso e Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP.	2100.01.0025526/2021-92		IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Vale Manganês S.A		CPF/CNPJ: 15.144.306/0079-59	
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n. Bairro Morro da Mina.		Bairro: Morro da Mina	
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36401-282	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Vale Manganês S.A		CPF/CNPJ:	

NOME: VALE MANGANÊS S.A		15.144.306/0079-59
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n. Bairro Morro da Mina.		Bairro: Morro da Mina
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36401-282

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vale Manganês S.A	Área Total (ha): 193,1542
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.391	Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,5505	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,7701	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,1133	ha
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	3,5826	ha
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	0,0063	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Disposição de estéreis	12,0228

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,5505 + 3,5826	Floresta Estacional Semidecidual (sub bosque)	Inicial	0,5505 + 3,5826
Mata Atlântica	7,1133	Árvores isoladas	não se aplica	7,1133
Total:	11,2464		Total:	11,2464

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	143,78	m³
Madeira	Nativa	22,22	m3
Lenha	Plantada	161,50	m³

Madeira	Plantada	1.127,60	m ³
---------	----------	----------	----------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Frederico Junqueira Singulano - MASP 1261639-7

Data da Vistoria: 16/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/08/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	WGS 84	23K	627.511	7.717.519
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	WGS 84	23K	627.469	7.717.443
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS 84	23K	627.862	7.717.467
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	WGS 84	23K	627.897	7.717.323
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	WGS 84	23K	627.733	7.717.230

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

Como medida compensatória pela intervenção em 1,3269 ha em APP foi apresentado PTRF para recuperação e 1,33 ha de APP no imóvel de matrícula 26.203 - Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG, de propriedade da Vale Manganês S/A.

Como medida compensatória pela supressão de 36 indivíduos de Cedro (ameaçada de extinção) e 42 indivíduos de duas espécies de Ipê amarelo (protegida por lei) foi apresentado PTRF com a

proposta de plantio de indivíduos dessas espécies nas proporções de 10:1 para as ameaçadas de extinção e 5:1 para as protegidas por lei, no imóvel de matrícula 26.203 - Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG, de propriedade da Vale Manganês S/A.

12. OBSERVAÇÃO

Deverá ser formalizada proposta de compensação minerária junto ao IEF - URFBio Centro Sul no prazo de 90 dias a contar da emissão da autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 30/08/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52255963** e o código CRC **6BB2E569**.